



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGOV/116/2002
Assunto ENCAMINHAMENTO/Faz
Origem Secretaria Municipal de Governo
Data 12/04/02

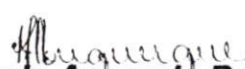
Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projetos de Leis que:

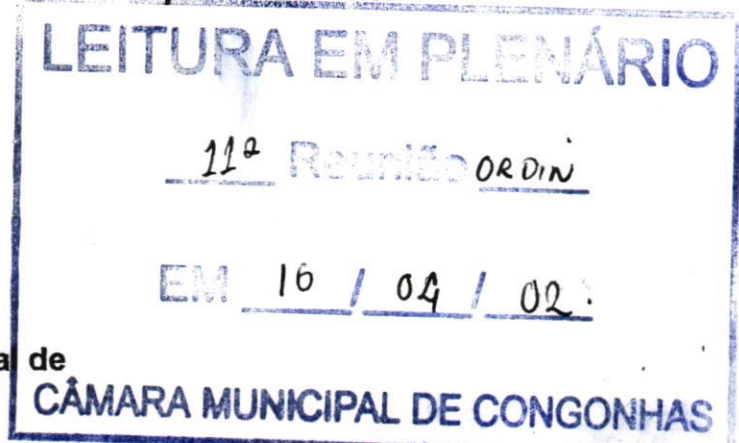
- **"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa Social e dá outras providências"**;
- **"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências"**;
- **"Dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências"**;
- **"Altera Redação do art. 2º, da Lei n. 2.299, de 5 de junho de 2001"**;
- **"Altera a Redação do art. 2º, da Lei n. 2.298, de 5 de junho de 2001"**, a fim de serem avaliados e votados pelos Senhores Vereadores.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Governo

Exmo. Sr.
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara Municipal de
Congonhas/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Projeto de Lei N. 024 /2002

Altera a Redação do art. 2º da Lei n. 2.298, de 5 de junho de 2001.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O art. 2º, da Lei 2.298, de 5 de junho de 2001, que cria a Secretaria Municipal de Assistência Social, alterando o disposto na Lei 1.845 - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, de 28 de maio de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica criada a Seção V, no Capítulo XIII, na Lei 1.845 - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, de 28 de maio de 1992, com a seguinte redação:

Seção V – Da Assistência Social

Art. 25A À Secretaria Municipal de Assistência Social competem os assuntos pertinentes:

I - Coordenar o Sistema Descentralizado e Participativo Municipal de Assistência Social;

II - Co-financiar a Política de Assistência Social;

III - Formular a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Definir estratégias para ampliação dos recursos para a Assistência Social;

V - Mobilizar, instrumentalizar e articular a rede intergovernamental, com a participação efetiva de representantes dos segmentos da sociedade, de trabalhadores da área, para a elaboração do diagnóstico sócio-econômico do Município e Plano de Assistência Social, adequando-o às diretrizes da Política Nacional e Estadual de Assistência Social;

VI - Elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social proposta orçamentária, respeitando as demandas sociais, explicitadas no Plano de Assistência Social;

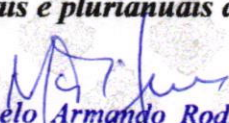
VII - Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social os critérios de transferências de recursos financeiros do Fundo e a política de conveniamento para as entidades e organizações prestadoras de serviços;

VIII - Proceder à transferência dos recursos financeiros destinados à Assistência Social, conforme legislação vigente;

IX - Encaminhar à apreciação do Conselho de Assistência Social, relatórios de atividades e de execução orçamentária e financeira dos recursos;

X - Expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e com a legislação em vigor;

XI - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Assistência Social

1


Paulo Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

14:57 12/04/2002 000972 CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



XII - Realizar a execução de benefícios eventuais, serviços, programas e projetos de Assistência Social de forma direta ou a coordenação da execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;

XIII - Articular com os órgãos responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando ampliar e melhorar a qualidade das ações de Assistência Social;

XIV - Identificar, organizar, gerir e colocar à disposição da sociedade a rede de Assistência Social: rede de proteção, rede de inclusão e rede de manutenção aos destinatários da Assistência Social, composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência (habitação, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, famílias vulnerabilizadas pela pobreza, migrantes, moradores de rua, comunidades de bairro);

XV - Coordenar o Sistema de Informação, no seu âmbito de atuação;

XVI - Implementar o sistema de supervisão, monitoramento e avaliação das ações de Assistência Social no município;

XVII - Promover capacitação para Conselheiros governamentais e não governamentais a ela afins e, qualificação de Recursos Humanos do órgão gestor e prestadores de serviços, e utilizar nos postos de comando mão-de-obra técnica;

XVIII - Apoiar técnica e financeiramente a realização das Conferências Municipais de Assistência Social.

XIX - Desenvolver as ações de combate à pobreza no âmbito do município;

XX - Elaborar o Plano Plurianual de Assistência Social;

XXI - Elaborar o Relatório de Gestão;

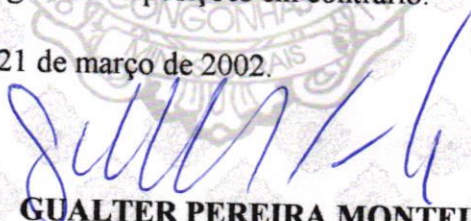
XXII - Acompanhamento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada;

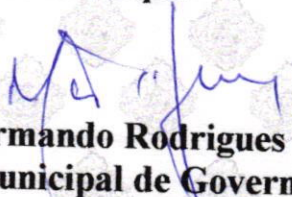
XXIII - Quais outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Congonhas, 21 de março de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Governo
Secretário Municipal de Assistência Social

PROJETO DE LEI N.º 026/2002
APROVADO EM 14/23 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 11 FAVORÁVEIS, — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 30 DE abril DE 2002

2 PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



MENSAGEM

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Considerando que a Constituição/88 consagra a autonomia dos Municípios como entes federados, introduz e especifica direitos sociais, compromissos universalizantes, diretrizes de descentralização e participação popular e define o Estado (União, Estados, Municípios) como maior responsável pela garantia dos direitos de cidadania, e portanto, responsável pela formulação, condução e execução das políticas sociais públicas em seus artigos.

Art. 1º A República Federativa do Brasil...

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 194 A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à Previdência e à Assistência Social.

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado...

Art. 198 As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada...

Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família...

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente...

Art. 203 e 204 A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independente da contribuição à seguridade social...

Considerando que as diretrizes constitucionais de descentralização e participação popular no planejamento, gestão e controle das ações da administração pública apontam para adoção de novas práticas gerenciais no Setor Público - "Gestão democrática participativa"; e

Considerando ainda que a LOAS define que a administração pública deve realizar o reordenamento institucional na área da Assistência Social e instituir em cada esfera de governo o Comando Único da Política de Assistência Social, apontamos a necessidade do Município de Congonhas ampliar a sua capacidade técnico-gerencial, através das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, que é a coordenadora e executora da Política de Assistência Social no âmbito da jurisdição.

Os documentos relacionados aos incisos I e II do art. 16 e os do art. 17 da Lei Complementar n. 101 de 4 de maio de 2000, não estão anexados a este projeto, face a ausência de geração de despesas. O projeto propõe, apenas, redefinição das competências da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade, reconhecendo que o presente Projeto de Lei, mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda sua aprovação, na exata forma como proposto.

Marcelo Armândo Rodrigues
Secretário Municipal de Assistência Social

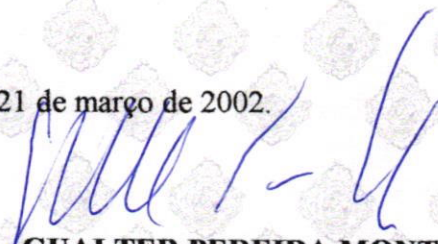


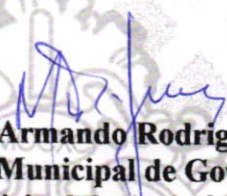
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa para com a causa pública, esperando que a presente proposta seja integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos, aproveitando o ensejo para externar-nos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Congonhas, 21 de março de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Governo
Secretário Municipal de Assistência Social





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

A
Senhoria

Prometer ao plano para
história.

Congonhas, 15/04/02.


Edgardo Cordeiro Malaschuk
Presidente



REQUERIMENTO
CMC/083/2001

Exmº Sr
EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
DD Presidente da Câmara Municipal
CONGONHAS MG



Os Vereadores que abaixo subscrevem, em conformidade com ao artigo 160 do Regimento Interno, ouvido o Plenário, REQUER a V.Exª que os Projetos de Leis:

PROJETO LEI Nº 020/2002 – DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO LEI Nº 021/2002 – DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO LEI Nº 022/2002 – DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 023/2002 – ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI Nº 2.299, DE 05 DE JUNHO DE 2001

PROJETO DE LEI Nº 024/2002 – ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI Nº 2.298, DE 05 DE JUNHO DE 2001,

sejam colocados em regime de “URGÊNCIA ESPECIAL” , face a necessidade de adequação imediata da estrutura na esfera municipal das atividades de assistência social, sob pena de inviabilização da execução regular dos programas assistenciais.

Requerem, outrotanto, a designação da reunião em conjunto das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; Saúde e Assistência Social; Obras e Serviços Públicos e Tributação Finanças e Orçamento, para o próximo dia 19 de abril de 2002, às 10 horas, mantendo o fluxo normal desta reunião e inclusão das matérias supra citadas na pauta da 12ª reunião ordinária a se realizar no dia 23 de abril de 2002, para 1º e 2º turnos de discussões e votações.

Por derradeiro, requerem que o Vereador Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente dos trabalhos, nomeie o relator dos projetos, nesta data.

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de abril de 2001.

Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE _____

A Secretário

*Remeter ao promotor para
emitir parecer.*

Congonhas, 17/04/02

Eduardo Góes de Mello
Presidente





Congonhas, 17 de abril de 2.002.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de lei nº 024/2002 – Altera a redação do art. 2º da Lei nº 2.298, de 5 de junho de 2001.

Projeto de lei nº 023/2002 – Altera a redação do art. 2º da Lei 2.299, de 5 de junho de 2001.

Projeto de lei nº 021/2002 – Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outra providências.

PARECER:

Tratam-se de projetos de lei visando modificar a estrutura e competência do Conselho Municipal de Assistência Social e a competência do Secretário Municipal de Assistência Social.

As mudanças propostas estão devidamente justificadas, pois coadunam com as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social.

Os projetos são de iniciativa do Executivo, que é competente para tal.

Pelo exposto, entendemos que os projetos são legais e constitucionais.

Este é o nosso parecer, smj.


ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo







CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

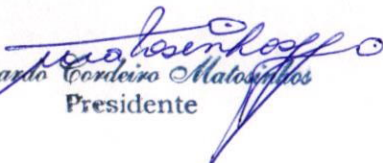
FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

À
Secretaria

Remeter ao Presidente
da CLJR para
designar relator, pa-
recer em conjunto.

Câmara, 18.04.2002


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente

À
Secretaria

Fica designado o
Senador José Maria
dos Santos como
relator da matéria.

Câmara, 18.04.2002


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente



Congonhas, MG, 18 de abril de 2002



Ao
Vereador Vanderlei Custódio Martins
Presidente da CLJRF

PARECER EM COJUNTO DAS COMISSÕES
Legislação, Justiça e Redação Final
Obras e Serviços Públicos
Saúde e Assistência Social
Tributação, Finanças e Orçamento

Ref.: PROJETO LEI Nº 020/2002 – DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PROJETO LEI Nº 021/2002 – DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PROJETO LEI Nº 022/2002 – DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PROJETO DE LEI Nº 023/2002 – ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI Nº 2.299, DE 05 DE JUNHO DE 2001
PROJETO DE LEI Nº 024/2002 – ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI Nº 2.298, DE 05 DE JUNHO DE 2001,

PARECER:

Os projetos de leis retro relacionados são originários do Poder Executivo e visam reestruturar a área de assistência social na esfera municipal.

Os textos relativos á formação de conselhos, estão, ao contrário da legislação em vigência, preservando a participação dos mais variados segmentos da sociedade civil,





Congonhas
CÂMARA MUNICIPAL

através de seus segmentos específicos, desde que organizados de forma jurídica e em regular funcionamento.

Na proposta que trata do Fundo Municipal de Assistência Social, há também, uma adequação da norma legal em exercício, de modo a aprimorar e atualizar o seu fluxo e a sua dinâmica.

Quanto às matérias objetivando alterações na estrutura da Secretaria de Assistência Social e no rol de atividades dos cargos de Secretário, chefes de divisões e Chefes de Seções, são todas de natureza administrativa, não gerando nenhuma nova despesa.

A urgência especial no trâmite da proposta é conveniente, face a necessidade do prosseguimento sem interrupções dos programas assistenciais.

Não há comprometimento da peça orçamentária em execução.

O trâmite da proposta segue o rito especial previsto no Regimento Interno da Câmara.

Não se identifica vícios de ilegalidade inconstitucionalidade nos projetos.

Sou pela aprovação de todos.

É o meu parecer.

Vereador **JOSÉ MARIA DOS SANTOS**
Relator

PELAS CONCLUSÕES *[assinatura]*
|| ||
" "
" " *[assinatura]*
[assinatura]
[assinatura]

"Cidade dos Profetas"
Patrimônio Cultural da Humanidade





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

À
Secretaria

Remeter ao Plenário
para 1º e 2º. turnos
de discussões e votações.

Câmara, 19. 04. 2002


Edgardo Condeiro Matos
Presidente



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 16/2002.

**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI Nº 2.298,
DE 05 DE JUNHO DE 2001.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art.1º O art. 2º, da Lei 2.298, de 5 de junho de 2001, que cria a Secretaria Municipal de Assistência Social, alterando o disposto na Lei 1.845 - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, de 28 de maio de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica criada a Seção V, no Capítulo XIII, na Lei 1.845 - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, de 28 de maio de 1992, com a seguinte redação:

Seção V – Da Assistência Social

Art. 25A À Secretaria Municipal de Assistência Social competem os assuntos pertinentes:

I - Coordenar o Sistema Descentralizado e Participativo Municipal de Assistência Social;

II - Co-financiar a Política de Assistência Social;

III - Formular a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Definir estratégias para ampliação dos recursos para a Assistência Social;

V - Mobilizar, instrumentalizar e articular a rede intergovernamental, com a participação efetiva de representantes dos segmentos da sociedade, de trabalhadores da área, para a elaboração do diagnóstico sócio-econômico do Município e Plano de Assistência Social, adequando-o às diretrizes da Política Nacional e Estadual de Assistência Social;

VI - Elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social proposta orçamentária, respeitando as demandas sociais, explicitadas no Plano de Assistência Social;





VII - Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social os critérios de transferências de recursos financeiros do Fundo e a política de conveniamento para as entidades e organizações prestadoras de serviços;

VIII - Proceder à transferência dos recursos financeiros destinados à Assistência Social, conforme legislação vigente;

IX - Encaminhar à apreciação do Conselho de Assistência Social, relatórios de atividades e de execução orçamentária e financeira dos recursos;

X - Expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e com a legislação em vigor;

XI - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

XII - Realizar a execução de benefícios eventuais, serviços, programas e projetos de Assistência Social de forma direta ou a coordenação da execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;

XIII - Articular com os órgãos responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando ampliar e melhorar a qualidade das ações de Assistência Social;

XIV - Identificar, organizar, gerir e colocar à disposição da sociedade a rede de Assistência Social: rede de proteção, rede de inclusão e rede de manutenção aos destinatários da Assistência Social, composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência (habitação, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, famílias vulnerabilizadas pela pobreza, migrantes, moradores de rua, comunidades de bairro);

XV - Coordenar o Sistema de Informação, no seu âmbito de atuação;

XVI - Implementar o sistema de supervisão, monitoramento e avaliação das ações de Assistência Social no município;

XVII - Promover capacitação para Conselheiros governamentais e não governamentais a ela afins e, qualificação de Recursos Humanos do órgão gestor e prestadores de serviços, e utilizar nos postos de comando mão-de-obra técnica;

XVIII - Apoiar técnica e financeiramente a realização das Conferências Municipais de Assistência Social.

XIX - Desenvolver as ações de combate à pobreza no âmbito do município;

XX - Elaborar o Plano Plurianual de Assistência Social;

XXI - Elaborar o Relatório de Gestão;

XXII - Acompanhamento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada;

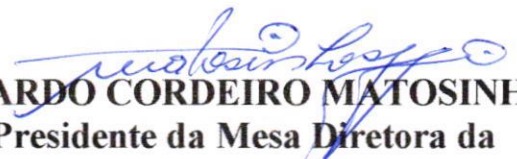
XXIII - Quais outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.



Câmara Municipal de Congonhas, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dois.


EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas



CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

Ofício N° CMC/186/2002
Assunto Encaminhamento/Faz
Origem Presidência da Câmara Municipal de Congonhas
Data 03/05/2002



Senhor Prefeito.

Encaminhamos a V.Exª os trabalhos que tramitaram na 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA desta Casa Legislativa, realizada em 30 de abril:

1.0 PROJETO DE LEI N° 001/2002

Cria o Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Congonhas – FUNDO PROFETA e dá outras providências.

Aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações por 14 votos favoráveis.

Proposição de Lei 011/2002, de 02/05/2002 ✓

2.0 PROJETO DE LEI N° 020/2002

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa Social e dá outras providências.

Aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações por 11 votos favoráveis.

Proposição de Lei 012/2002, de 02/05/2002 ✓

3.0 PROJETO DE LEI N° 021/2002

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações por 13 votos favoráveis.

Proposição de Lei 013/2002, de 02/05/2002 ✓

4.0 PROJETO DE LEI N° 022/2002

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações por 09 votos favoráveis.

Proposição de Lei 014/2002, de 02/05/2002 ✓

5.0 PROJETO DE LEI N° 023/2002

Altera redação do art. 2º da Lei 2.299, de 05 de junho de 2001.

Aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações por 09 votos favoráveis.

Proposição de Lei 015/2002, de 02/05/2002 ✓

6.0 PROJETO DE LEI N° 024/2002

Altera redação do art. 2º, da Lei 2.298, de 05 de junho de 2001.

Aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações por 11 votos favoráveis.

Proposição de Lei 016/2002, de 02/05/2002 ✓

RECEBI
07/05/02
Francisco Helena B. Pereira
Mat.: 2831



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



7.0 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2002

Denomina Via Pública (rua Hermano Marçal Seabra)

Aprovado em única discussão e votação por 13 votos favoráveis.

Decreto Legislativo nº 393/2002, de 02/05/2002 ✓

8.0 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2002

Denomina Via Pública (rua Hilda Santa Fé Maia)

Aprovado em única discussão e votação por 13 votos favoráveis.

Decreto Legislativo nº 395/2002, de 02/05/2002 ✓

9.0 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2002

Denomina Via Pública (Ponte Atayde Firmino da Costa)

Aprovado em única discussão e votação por 13 votos favoráveis.

Decreto Legislativo nº 396/2002, de 02/05/2002 ✓

10 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2002

Denomina Via Pública (Travessa Benedito Ângelo de Paula)

Aprovado em única discussão e votação por 13 votos favoráveis.

Decreto Legislativo nº 397/2002, de 02/05/2002 ✓

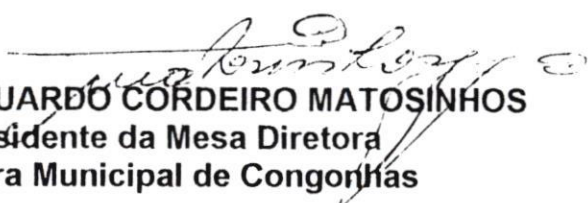
11 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2002

Denomina Via Pública (rua Efigênia da Conceição Santos)

Aprovado em única discussão e votação por 13 votos favoráveis.

Decreto Legislativo nº 398/2002, de 02/05/2002 ✓

Atenciosamente.


Vereador **EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS**
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Exmº Sr
GUALTER PEREIRA MONTEIRO
DD Prefeito Municipal
Congonhas MG

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N. 2.337, DE 8 DE MAIO DE 2002.

Altera a Redação do art. 2º da Lei n. 2.298, de 5 de junho de 2001.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O art. 2º, da Lei 2.298, de 5 de junho de 2001, que cria a Secretaria Municipal de Assistência Social, alterando o disposto na Lei 1.845 - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, de 28 de maio de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica criada a Seção V, no Capítulo XIII, na Lei 1.845 - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, de 28 de maio de 1992, com a seguinte redação:

Seção V – Da Assistência Social

Art. 25A À Secretaria Municipal de Assistência Social competem os assuntos pertinentes:

I - Coordenar o Sistema Descentralizado e Participativo Municipal de Assistência Social;

II - Co-financiar a Política de Assistência Social;

III - Formular a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Definir estratégias para ampliação dos recursos para a Assistência Social;

V - Mobilizar, instrumentalizar e articular a rede intergovernamental, com a participação efetiva de representantes dos segmentos da sociedade, de trabalhadores da área, para a elaboração do diagnóstico sócio-econômico do Município e Plano de Assistência Social, adequando-o às diretrizes da Política Nacional e Estadual de Assistência Social;

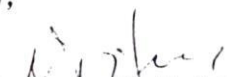
VI - Elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social proposta orçamentária, respeitando as demandas sociais, explicitadas no Plano de Assistência Social;

VII - Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social os critérios de transferências de recursos financeiros do Fundo e a política de conveniamento para as entidades e organizações prestadoras de serviços;

VIII - Proceder à transferência dos recursos financeiros destinados à Assistência Social, conforme legislação vigente;

IX - Encaminhar à apreciação do Conselho de Assistência Social, relatórios de atividades e de execução orçamentária e financeira dos recursos;

X - Expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e com a legislação em vigor;


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Assistência Social


Walter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Art. 8º Ao Gestor do Fundo **PROFETA** compete:

I – praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do seu Conselho Curador;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os até 30 de outubro do ano anterior, ao Conselho Curador;

IV – submeter à apreciação do Conselho Curador as contas relativas à gestão do Fundo.

§ 1º Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas na área do Projeto.

§ 2º O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

Art. 9º O controle orçamentário, financeiro e de resultados será efetuado pelo Conselho Curador, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 7 de maio de 2002


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



XI - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

XII - Realizar a execução de benefícios eventuais, serviços, programas e projetos de Assistência Social de forma direta ou a coordenação da execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;

XIII - Articular com os órgãos responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando ampliar e melhorar a qualidade das ações de Assistência Social;

XIV - Identificar, organizar, gerir e colocar à disposição da sociedade a rede de Assistência Social: rede de proteção, rede de inclusão e rede de manutenção aos destinatários da Assistência Social, composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência (habitação, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, famílias vulnerabilizadas pela pobreza, migrantes, moradores de rua, comunidades de bairro);

XV - Coordenar o Sistema de Informação, no seu âmbito de atuação;

XVI - Implementar o sistema de supervisão, monitoramento e avaliação das ações de Assistência Social no município;

XVII - Promover capacitação para Conselheiros governamentais e não governamentais a ela afins e, qualificação de Recursos Humanos do órgão gestor e prestadores de serviços, e utilizar nos postos de comando mão-de-obra técnica;

XVIII - Apoiar técnica e financeiramente a realização das Conferências Municipais de Assistência Social.

XIX - Desenvolver as ações de combate à pobreza no âmbito do município;

XX - Elaborar o Plano Plurianual de Assistência Social;

XXI - Elaborar o Relatório de Gestão;

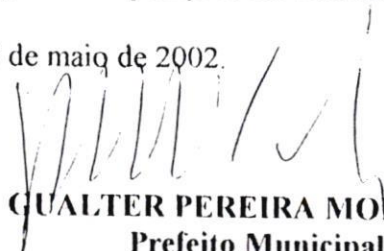
XXII - Acompanhamento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada;

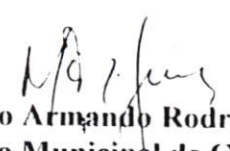
XXIII - Quais outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Congonhas, 8 de maio de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Governo
Secretário Municipal de Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

<i>A</i> <i>Secretaria</i> <i>Arquivo. de.</i> <i>Congonhas, 02/07/02</i> <i>Justenhiago</i> Presidente	<i>5</i> 
--	--